

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4.125, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Cria, na estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), o 32º, o 33º, o 34º e o 35º Grupamentos Bombeiro Militar (GBM). O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, alínea "a", da Constituição Estadual e o art. 51 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e Considerando a necessidade de descentralizar os serviços de bombeiros militares para diminuir o tempo de resposta às ocorrências de combate a incêndio, salvamento e socorro pré-hospitalar nos Municípios de Almeirim, Novo Progresso, Xinguara e Oriximiná, DECRETA:

Art. 1º Ficam criados o 32º Grupamento Bombeiro Militar (32º GBM) - Almeirim, o 33º Grupamento Bombeiro Militar (33º GBM) - Novo Progresso, o 34º Grupamento Bombeiro Militar (34º GBM) - Xinguara, e o 35º Grupamento Bombeiro Militar (35º GBM) - Oriximiná, como órgãos de execução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), com sede nos respectivos Municípios.

Art. 2º O efetivo necessário ao funcionamento do 32º Grupamento Bombeiro Militar (32º GBM) - Almeirim, do 33º Grupamento Bombeiro Militar (33º GBM) - Novo Progresso, do 34º Grupamento Bombeiro Militar (34º GBM) - Xinguara e do 35º Grupamento Bombeiro Militar (35º GBM) - Oriximiná serão deduzidos do efetivo da Corporação.

Art. 3º O 32º Grupamento Bombeiro Militar (32º GBM) - Almeirim, o 33º Grupamento Bombeiro Militar (33º GBM) - Novo Progresso, o 34º Grupamento Bombeiro Militar (34º GBM) - Xinguara e o 35º Grupamento Bombeiro Militar (35º GBM) - Oriximiná observarão, em sua estrutura organizacional, o disposto na Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992. Parágrafo único. Observado o caput deste artigo, o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) editará normas complementares para o regular funcionamento do 32º Grupamento Bombeiro Militar (32º GBM) - Almeirim, do 33º Grupamento Bombeiro Militar (33º GBM) - Novo Progresso, do 34º Grupamento Bombeiro Militar (34º GBM) - Xinguara e do 35º Grupamento Bombeiro Militar (35º GBM) - Oriximiná.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO, 14 de agosto de 2024.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1110241

D E C R E T O Nº 3932, DE 21 DE MAIO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 12.102.683,43 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024 DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 12.102.683,43 (Doze Milhões, Cento e Dois Mil, Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010412115088890 - SEOP	01500000001	449051	4.397.173,18
071010445115087722 - SEOP	01704000026	449051	368.187,22
071012645114897645 - SEOP	01500000001	444042	124.640,80
151011339115127590 - SECULT	01500000001	449039	1.500.000,00
151011339215128421 - SECULT	01500000001	335041	50.000,00
181011412212978338 - SEJU	01500000001	339192	251.289,17
271011812212978338 - SEMAS	01500000001	339033	1.686.600,00
291012678214867505 - SEINFRA	61500000001	449052	1.501,50
362011442215008211 - Fundação ParáPaz	01500000001	339039	500.000,00
852010618315108268 - PCEPA	01500000001	335041	20.000,00
901011030215071361 - FES	01500100203	444042	2.710.630,43
901011030215078877 - FES	01500100203	445085	492.661,13
TOTAL			12.102.683,43

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011569515282351 - SEOP	01704000026	449051	368.187,22
171022884500003066 - Enc. SEFA	61500000001	459065	1.501,50
181011442215002266 - SEJU	01500000001	339030	50.000,00
181011442215002271 - SEJU	01500000001	339033	50.000,00

181011442215002272 - SEJU	01500000001	339036	51.289,17
181011442215008211 - SEJU	01500000001	339033	100.000,00
901011012115078310 - FES	01500100203	449051	50.000,00
901011012115078310 - FES	01500100203	449052	154.000,00
901011012212978338 - FES	01500100203	449051	117.000,00
901011012212978338 - FES	01500100203	449052	699.291,00
901011030215078289 - FES	01500100203	444042	1.265.309,14
901011030215078289 - FES	01500100203	449051	418.500,00
901011030215078289 - FES	01500100203	449052	499.191,42
901011030215078877 - FES	01500100203	335085	8.208.413,98
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	339039	70.000,00
TOTAL			12.102.683,43

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de maio de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração
***Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 35.828, de 22 de maio de 2024.**

D E C R E T O Nº 4123, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 3.336.673,59 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024 DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 3.336.673,59 (Três Milhões, Trezentos e Trinta e Seis Mil, Seiscentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010445115087722 - SEOP	01500000001	339014	50.000,00
071011545114897608 - SEOP	01500000001	449093	92.200,00
071012645114897645 - SEOP	01754000031	449035	1.299.535,99
161011278515116413 - SEDUC	01500100102	334041	1.345.437,60
592011442215282289 - IMETROPARÁ	01700000060	339035	399.500,00
742011236415062201 - UEPA	01500100102	339048	150.000,00
TOTAL			3.336.673,59

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011751214897644 - SEOP	01754000031	449051	1.299.535,99
071012645114897645 - SEOP	01500000001	339039	50.000,00
071012645114897645 - SEOP	01500000001	449051	92.200,00
161011236115118904 - SEDUC	01500100102	335041	120.000,00
161011236115118904 - SEDUC	01500100102	339014	307.265,00
161011236215118906 - SEDUC	01500100102	335041	280.000,00
161011236215118906 - SEDUC	01500100102	339030	638.172,60
592011412212978338 - IMETROPARÁ	01700000060	339030	149.000,00
592011412212978338 - IMETROPARÁ	01700000060	339036	5.000,00
592011412212978338 - IMETROPARÁ	01700000060	339140	24.000,00
592011412212978338 - IMETROPARÁ	01700000060	449052	100.000,00
592011413115088255 - IMETROPARÁ	01700000060	339039	50.000,00
592011445115087722 - IMETROPARÁ	01700000060	449051	71.500,00
742011236415062203 - UEPA	01500100102	339039	150.000,00
TOTAL			3.336.673,59

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de agosto de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO
Secretária de Estado de Planejamento e Administração
Protocolo: 1110240